

PORTARIA Nº. 1134 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Objetivo: Realização de fiscalização “OPERAÇÃO SURUANÁ 2018” que tem como principal objetivo combater ilícitos ambientais, sobretudo a caça e pesca ilegal nas áreas costeiras mais isoladas da RESEX e entorno

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/442181 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Salvaterra/Soure – Pa

Período: 31/10 a 09/11/2018 -9,5 (nove e meia) diárias

Servidor:

SGT, PM, Alessandra Costa Macedo, matrícula 5730414 - SD, PM, Pedro Costa Lima - 5761506, SD, PM, Mario Alessandro Araújo Ferreira - 57199471 e SD, PM, Luiz Claudio Nascimento Alfaia, matrícula 57649981

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 380656

PORTARIA Nº. 1116 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Objetivo: Realizar operações de fiscalização nas UC’s Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Vitória de Souzel e seu entorno, contemplando os municípios de Altamira, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Porto de Moz

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/440928 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino:

Senador José Porfírio – Pa

Período: 13/10 a

11/11/2018 -29,5 (Vinte e nove e meia) diárias

Servidor:

3º SGT, PM, Jerônimo Esmeraldo da Silva Neto - 5589053, 3º SGT, PM, Raimundo Juracy Cardoso Farias – 570208 - CB, PM, Michelle Bonese Parente dos Santos Rodrigues – 54193082 - CB, PM, Flávio dos Santos Freitas - 5781370, SD, PM, Willy Henrique Silva Rodrigues - 4219981, CB, PM, Genilton da Silva Vale - 57232613, CB, PM, Aquilino Barros de Araujo - 57221880 e SD, PM, Renato de Ataíde Campos - 4219825

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 380677

PORTARIA Nº. 1192 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Objetivo: Realizar 3º expedição de levantamento de censo geográfico e garantir a continuidade das coletas e os estudos direcionados especificamente as comunidades do Parque Estadual Charapucu (PEC) e entorno; Dar continuidade a coleta de informações e os estudos técnicos direcionados as comunidades localizadas dentro e entorno do Parque Estadual Charapucu; Visitar as comunidades a fim de reunir/conservar para apresentar resultado parcial dos estudos para o redimensionamento do Parque e recategorização do seu entorno: Coletar outras informações importantes para a gestão; Realizar monitoramento de ocupação e assentamento humano dentro do PEC

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/427919 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Afuá

- Pa

Destino: Zona Rural de Afuá -Pa

Período: 12

a 22/11/2018 – 10,5 (dez e meia) diárias

Servidor:

5939759 - Clarissa Miranda Rodrigues - Técnico em Gestão Ambiental

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 381274

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº. 1200 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

CONSIDERANDO O Memorando nº 028/2018 – GEP - IDEFLOR-BIO

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o período de férias dos Servidores Edvaldo da Silva Jaime Junior, matrícula 57216362, para 26/11/2018 a 30/12/2018, no período de 19/11/2018 a 23/12/2018 e Edilson de Nazaré Pamplona Gayoso Junior, matrícula 57216296, para 26/11/2018 a 25/12/2018, no período de 19/11/2018 a 18/12/2018, publicada no DOE nº33717 de 09/10/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 381882

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2018**

PARTES: IDEFLOR-BIO e PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ORIGEM DO TERMO: Edital de Licitação Nº 017/2016 - Pregão Eletrônico – SEAD/SRP/PARÁ

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos órgãos e entidades participantes deste processo. VALOR: 147.896,05 (cento e quarenta e sete reais oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

FISCALIZAÇÃO: Eng.ª Civil Ivaneide da Paixão Nonato, matrícula nº 593792-5.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse Público. (de 12/11/2018 a 11/11/2019).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 798365; Fonte: 0316004409; Natureza da Despesa – 33.90.39

ASSINATURA: 05/11/2018

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

RODRIGO DE SOUZA

Sócio Proprietário da PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA

CONTRATADA

Protocolo: 381826**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA GRÃO-PARÁ – ESEC****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Gestor da Estação Ecológica Grão-Pará, instituído pela PORTARIA Nº 1.563/2013-GAB/SEMA, de 27 de junho de 2013, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter consultivo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na ESEC, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho Gestor é a Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº 2.609/2006.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho Gestor será o escritório da gerência da ESEC Grão-Pará no município de Monte Alegre, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – Contribuir para a efetiva implementação da ESEC Grão-Pará;

II - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;

III - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da ESEC Grão-Pará, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

IV - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da ESEC Grão-Pará; e

V- Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - As atribuições do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará são:

I – Elaborar o seu Regimento Interno;

II- Analisar, propor adendos e modificações, ao Regimento Interno, em concordância com o Plano de Manejo da Unidade, bem como aprovação final do referido documento;

III – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

IV - Avaliar e aprovar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

V - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas à ESEC Grão-Pará, garantindo uma gestão participativa;

VI - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, social, cultural, turística e científica, de forma sustentável, na ESEC Grão-Pará;

VII - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, cultural, lazer, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

VIII - Manifestar-se ao IDEFLOR-BIO sobre obra ou atividade causadora de impactos presentes e/ou futuros na Unidade de Conservação;

IX – Mobilizar esforços, propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e os diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

X - Sugerir a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

XI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na ESEC Grão-Pará e em seu entorno, que possam servir de subsídios para futuras ações;

XIII – Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno.

CAPÍTULO III**DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor devem estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

Art. 7º - É vedado ao membro manifestar opinião em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho Gestor ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor promover ações que sejam contrárias aos interesses do mesmo.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Gestor, que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar à Instituição representada pelo membro que o substitua de imediato.

Art.11- São atribuições dos membros do Conselho Gestor

I - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;

II - Manter os seus representados informados com relação às decisões do Conselho Gestor;

III - Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho Gestor e da Unidade de Conservação; e

IV - Ao sair do Conselho Gestor repassar todas as informações ao seu substituto.

CAPÍTULO IV**SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 12 - O Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 13 - São instâncias do Conselho Gestor:

Presidência

Comissões

Câmaras Técnicas

Assembleia Geral

SEÇÃO II**DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO GESTOR DA ESEC GRÃO-PARÁ**

Art.14 - Compete à Presidência do Conselho Gestor:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as Câmaras Técnicas, quando existentes;

III - Assinar documentos e representar o Conselho Gestor perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

V – Resolver questões de ordem nas Assembleias Gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das proposições da Assembleia Geral;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho Gestor, pessoas ou instituições públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - Na ausência do seu suplente nas reuniões do Conselho Gestor, indicar entre os membros presentes um substituto;
X - Exercer o voto simples, e em caso de desempate, o de qualidade;

XI - Promover, a partir das proposições da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho Gestor, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;

XII - Designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do Conselho com a anuência da Assembléia;

XIII - Homologar as Comissões e Câmaras Técnicas;

XIV - Assinar as resoluções do Conselho;

XV - Dar publicidade aos atos e decisões da Assembléia Geral, com prazo determinado em ata;

XVI - Credenciar as demais pessoas a participarem das reuniões, com direito de voz e sem direito de voto;

XVII - Delegar competências;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas a este Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor será o gerente da Unidade de Conservação ou, em sua ausência ou impedimento, será substituído por seu suplente.

Art. 15 - Compete às Comissões:

I - Discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - Realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;

III - Receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

V - Encaminhar, perante a Assembléia Geral, pela formação de Câmaras Técnicas.

§ 1º - As Comissões serão compostas exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios e pareceres, realizar diligências, acompanhar as atividades de gestão na UC, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos de sua alçada;

§ 2º - As Comissões serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado e, formadas por ato do Presidente, com anuência e deliberação da Assembléia Geral, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I- Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará em matérias específicas;

II - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação;

III - Responder consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Exercer a relatoria de sua atividade e de seu parecer, de modo a fundamentar às decisões da Assembléia Geral ;

V - Acompanhar a execução de atividades.

§ 1º - As Câmaras Técnicas terão como finalidade a produção de um parecer ou outro documento técnico-científico, sendo dissolvidas após apreciação do produto pela Assembléia Geral que, por sua vez, poderá decidir pela sua renovação quando verificada a necessidade de complementação do produto ou produção de novo documento;

§ 2º - Cada Câmara Técnica terá a formação mínima de três (03) e máxima de cinco (05) integrantes, sendo coordenada, obrigatoriamente por um conselheiro, e comportarão um ou mais especialistas em sua composição;

§ 3º - Os integrantes especialistas deverão estar regularizados junto ao seu Conselho de classe; e

§ 4º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembleia Geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 17- A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará, constituída por todos os membros empossados e a Presidência e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a ESEC Grão-Pará de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas onde são desenvolvidos os programas, projetos e atividades ligadas a

ESEC Grão-Pará, para assessoramento, quando for necessário;
III - Elaborar e aprovar o Plano de atividades do Conselho Gestor, para o ano subsequente;

IV - Propor e acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

V - Assegurar a participação social na gestão da Unidade de Conservação;

VI - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da ESEC Grão-Pará;

VII - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VIII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação;

IX- Avaliar a exclusão e adesão de novos membros;

X - Outras atribuições previstas neste Regimento;

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará deverão ser observadas as normas e leis correlatas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as da ESEC Grão-Pará, estabelecidas no seu Plano de Manejo.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Art. 18 - Considera-se:

I - Membro do conselho: organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;

b) sociedade civil juridicamente constituída;

c) associação da população tradicional, compreendida no conceito de povos e comunidades tradicionais, que residam no interior ou no entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;

II - Conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada pelos órgãos, para compor e se manifestar perante o Conselho;

III - Presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da ESEC Grão-Pará;

§ 1º - Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições;

§ 2º - A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 19 - O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º - Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à Presidência, que a homologará;

§ 2º - Aplicam-se ao conselheiro suplente todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento;

§ 3º - O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 20 - O Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará, reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano; e, extraordinariamente, sempre que necessário;

I - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor por meio de convocação formal aos membros do Conselho Gestor (Ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembleias Extraordinárias poderão ser solicitadas por um terço dos membros do Conselho Gestor, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho Gestor e convocadas pelo Presidente;

IV - As Assembleias Extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da Assembleia será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem a sua ausência;

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação com presença de pelo menos dois terços de seus membros;

b) Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos metade de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte;

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 21 - As proposições da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas à alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará em Assembleia Geral.

Art. 22 - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, no final da reunião, pelo Presidente e por todos os membros presentes, e enviadas às demais entidades interessadas, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho Gestor;

Art. 23 - Além dos indicados pelos membros do Conselho Gestor, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão.

§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor, ouvida a Assembleia Geral estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantido a participação de todos os membros do Conselho Gestor e observado o princípio da igualdade;

§ 2º - O momento da fala dos cidadãos será concedido pelo Presidente após o cumprimento da pauta, ou quando julgar oportuno, de acordo com o assunto deliberado;

§ 3º - O Presidente poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem tumulto ou embaraço na atuação da Assembleia Geral.

Art. 24 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência poderá juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la a Assembleia Geral, juntamente com os originais, para deliberação.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 25 - Perderá a condição de membro do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará a instituição, organização ou representação de comunidade que:

I - Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos membros do Conselho Gestor;

II- Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões, com ou sem justificativa;

III - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho Gestor seu desligamento; e

IV- For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - Em caso de 01 (uma) falta sem justificativa ou 03 (três) com ou sem justificativa do conselheiro, será oficializado ao gestor de sua Instituição o seu possível desligamento.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito pelo conselheiro direto ao Presidente do Conselho Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião, o qual submeterá a apreciação pelos demais membros em reunião.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho Gestor ou de seu suplente, quando:

a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto;

b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Gestor, a qual será avaliada em Assembleia.

§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Gestor.

**CAPÍTULO VIII
DOS ATOS DO CONSELHO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – São atos do Conselho:

- I – Resolução;
- II – Parecer;
- II – Relatório;
- IV – Moção;
- V – Ata.

Art. 27 - As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembléia Geral, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembléia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

- I – sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;
- II – atos de administração do colegiado;
- III – aprovação e alterações do Regimento Interno;
- IV – criação de comissões e câmaras técnicas;
- V – aprovação e veto de pareceres das comissões e câmaras técnicas.

Art. 28 - Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões ou câmaras técnicas e apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º- A Assembléia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º- Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembléia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 29 - As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na ESEC Grão-Pará ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembléia Geral e, após aprovada, subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 30 - Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pelo Presidente.

Art. 31 - A Ata de Reunião conterà a síntese dos acontecimentos relevantes das reuniões da Assembléia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

**SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO**

Art. 32 - Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

§ 1º- A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

§ 2º- Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

§ 3º- A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada de ata de eleição.

Art. 33 - Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autenticada:

I – tratando-se de Sociedade Civil:

- a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
- b) ata de eleição da atual diretoria;
- c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;
- d) documento que comprove atuação mínima de dois anos na região onde está localizada a ESEC Grão-Pará;
- e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

- a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
- b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, compreendidos no conceito de povos e comunidades tradicionais, poderá ser inexistente

a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

**SEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 34 - O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

- I – mediante pedido de desistência do mandato;
- II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;
- III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.
- IV – mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;
- V – mobilização externa.

Art. 35 - Durante os processos de substituição de membro, será observado o cumprimento do artigo 34º deste Regimento.

Art. 36 - A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, na proporção de 1/3 do número de seus membros, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações;

§ 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da Assembléia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos;

§ 3º. A Assembléia Geral decidirá sobre o ingresso dos novos membros de acordo com a obediência aos termos da Resolução de Chamada Pública e a afinidade destas organizações com a missão e objetivos do Conselho. Art. 37 - A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

- I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;
- II – vacância;
- III – renúncia;
- IV – perda de vínculo com a organização membro;
- V – cometimento de falta regimental injustificada.

Parágrafo único: na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo

**SEÇÃO IV
DA RENOVAÇÃO**

Art. 38 – A renovação deverá ser feita a cada 02 (dois) anos mediante avaliação da assembléia geral, considerando os critérios de substituição de conselheiros.

Art. 39 – A adesão de novos membros poderá ser feita mediante:

- I – Convite da presidência;
- II – Chamada Pública;
- III – Candidatura espontânea em qualquer tempo.

§ 1º- A Presidência pode convidar para fazer parte do Conselho a entidade que julgar necessária importante para os trabalhos relacionados à gestão da ESEC Grão-Pará como forma de apoio para o desenvolvimento das atividades e enfrentamento dos gargalos na UC;

§ 2º- A adesão de novos membros via chama pública e a candidatura espontânea será avaliada e aprovada pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 40 - São deveres dos membros e conselheiros:

- I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
- II – responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;
- III – atuar com o devido decoro perante o Conselho;
- IV – manter idoneidade moral.

Parágrafo único. Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

Art. 41 - São vedados aos membros e conselheiros:

- I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;
- II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam

suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da ESEC Grão-Pará;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Art. 42 - São vedados aos conselheiros:

I - deixar de comparecer a três assembléias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;

II - alternar sua representatividade em favor de outro membro, a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

Parágrafo único: A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

Art. 43 - Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

- I – cometer qualquer infração a este Regimento;
- II – perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;
- III – tiver atuação inexpressiva perante o Conselho, evidenciada no cumprimento das ações previstas no Plano de Ação do Conselho;

Art. 44 - Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres e vedações acima dispostos, o presidente fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembléia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva;

§ 2º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembléia Geral, até o julgamento da justificação da infração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45 - As indicações para renovação do Conselho Gestor serão realizadas, preferencialmente, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Gestor para todas as Instituições representadas.

Art. 46 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho Gestor, em caso de exclusão de alguma instituição ou entidade, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho Gestor. Desde que a entidade candidata apresente os seguintes quesitos: estatuto social (com no mínimo dois anos de atuação na região), CNPJ e cópia da ata de eleição da atual diretoria.

Art. 47 - As nomeações das Instituições que compõem o Conselho Gestor serão efetivadas pela Presidência do Conselho Gestor, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 48 - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Gestor será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 49 - As decisões que o Conselho Gestor julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 50 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 51 - Os representantes das instituições membros do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 52 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 09 de novembro de 2018.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

Protocolo: 381853